CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

PL 048/2026
Protocolo: 069081
25/02/2026 14:59
Dir. Legislativa - Câmara Betim

CÂMARA MUNICIPAL
VISTO
DIRETORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N.º 048 /2026

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À SOCIEDADE ARTISTICA BRASILEIRA SABRA.

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública Municipal à SOCIEDADE ARTISTICA BRASILEIRA SABRA entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita sob o CNPJ de nº 19.442.344/0001-89, fundada em 2013, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 09 de fevereiro de 2026.

Professor Alexandre Xeréu
Vereador

JUSTIFICATIVA

Com fundamento na Lei Municipal nº 1.037, de 1973, que dispõe sobre a possibilidade de declaração de utilidade pública às sociedades especiais, associações e fundações constituídas no Município de Betim com a finalidade exclusiva de servir à coletividade, apresenta-se a presente proposição.

Fundada em 2013, a Sociedade Artística Brasileira (SABRA) é uma associação civil sem fins lucrativos, sediada na Praça Milton Campo, nº 28, Centro, município de Betim, Minas Gerais. A instituição tem como finalidade a promoção do ensino gratuito de música, oferecendo cursos de Musicalização Infantil, Prática de Instrumentos Musicais, Orquestra Sinfônica, Orquestra Jovem, Grupos Instrumentais de Câmara, Coral Adulto e Coral Infantojuvenil.

Além da formação musical, a SABRA desenvolve ações de difusão cultural por meio da realização de concertos didáticos e apresentações públicas gratuitas, protagonizadas por alunos e professores da instituição. Destaca-se, ainda, pelo relevante trabalho de pesquisa e valorização da música de compositores brasileiros dos séculos XVIII e XIX, contribuindo para a preservação e o fortalecimento da memória musical nacional.

Comprometida com a democratização do acesso à música e à cultura, a SABRA consolidou-se como referência na concepção, produção e execução de projetos culturais, com especial ênfase na música e na restauração do patrimônio histórico, pautando suas ações pela valorização da identidade cultural brasileira e pela promoção da inclusão social.

Diante do relevante papel desempenhado em prol da coletividade betinense, justifica-se a presente proposição, visando declarar a utilidade pública da SOCIEDADE ARTISTICA BRASILEIRA SABRA, mediante o devido processo legislativo.

Câmara Municipal de Betim, 09 de fevereiro de 2026.

Professor Alexandre Xeréu

Vereador

Oficio de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Betim

Oficial Titular: Maria das Graças Monteiro Massote

Rua Inconfidência, 488 - 4º andar - Centro

Tel.: (31) 35942566 - Email: rtdpj@cartoriomassotebetim.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 5078 de 12/09/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **12 (doze) páginas**, foi apresentado em 12/09/2025, o qual foi protocolado sob nº 31916/31917/31918/31919, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5078** no Livro A deste Oficio de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Betim na presente data.

Apresentante
MARCIO MIRANDA PONTES

Natureza
Estatuto Social - alteração

Denominação da PJ: SOCIEDADE ARTÍSTICA BRASILEIRA - SABRA

Código de Segurança: **7189.3596.9900.5363/2424.3552.9235.4151/8075.0331.6421.9384/5901.8717.4217.6097**

BETIM - MG, 12 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente

JULIANA PAULA DE AVELAR ROSA
Substituta do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução
R$ 993,16	R$ 74,72	R$ 328,56	R$ 24,84	R$ 0,00
Outras Despesas	Total			
R$ 0,00	R$ 1.421,28			

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

5078

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selos.tjmg.jus.br

Selo Digital
JEZ57884/JEZ57896/JEZ57900/JEZ57904

Registro Nº
5078
12/09/2025

Protocolo nº 31916/31917/31918/31919 de 12/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 5078 em 12/09/2025 deste Oficio de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Betim. Assinado digitalmente por JULIANA PAULA DE AVELAR ROSA - Substituta do Oficial.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 993,16	R$ 74,72	R$ 328,56	R$ 24,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.421,28			

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - BETIM-MG

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ARTÍSTICA BRASILEIRA – SABRA CNPJ – 19.442.344/0001-89

CAPITULO I

Art. 1° - Art. 1° - A Sociedade Artística Brasileira - SABRA, associação civil, sem fins lucrativos, com sede à Praça Milton Campos, nº 28, bairro Centro, na cidade de Betim, Minas Gerais, CEP: 32600-134 e com filial à Rua Riso do Prado, 99 - Bairro Jardim Eldorado - Contagem - MG - CEP 32.310-410 na cidade de Contagem, Minas Gerais, com foro no município de Betim, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 19.442.344/0001-89, rege-se, respeitada a legislação aplicável, pelo presente Estatuto.
Parágrafo único - A filial em Contagem/MG foi aprovada em reunião realizada em 04 de julho de 2025, com o objetivo de expandir as atividades artísticas, sociais e culturais da associação na região metropolitana de Belo Horizonte, devendo sua estruturação ser implementada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta alteração estatutária.

Art. 2° - A Sociedade tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a criação, instalação, manutenção e desenvolvimento de uma sociedade artística, cultural e social. Para a consecução de suas finalidades poderá propor, promover, colaborar, coordenar ou realizar ações, visando:
I – a execução de programas e projetos de estímulo ao desenvolvimento da assistência social, das artes e da cultura, através de atividades de cunho educativo, artístico e sócio-cultural, bem como do resgate e difusão de conhecimentos e técnicas tradicionais e alternativas, do saber científico e da democratização e acesso às tecnologias específicas de informação;
II – preservar, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro;
III – o intercâmbio com instituições de ensino e com entidades artísticas, científicas e sócio-culturais, nacionais, estrangeiras e internacionais, visando troca de experiências e de informações, cooperação e divulgação nos âmbitos da produção e da promoção social, artístico-cultural, técnica e científica;
IV – o ensinamento das artes com enfoque na inclusão social e no desenvolvimento de novos valores e talentos;
V – a participação em ações e eventos artísticos e sócio-culturais em geral.
VI – o atendimento de caráter social à criança, ao adolescente, ao jovem e ao idoso.
Parágrafo único – A Instituição obedecerá aos princípios basilares da Assistência Social (continuidade, planejamento e universalidade), vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.
Art. 3° - A Sociedade não se envolverá em questões de ordem religiosa, político-partidária ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPITULO II — DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 4° - O patrimônio da Sociedade será constituído:
a) por doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;
b) por bens e direitos adquiridos de forma regular.
Parágrafo Único - A Sociedade não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante eventuais doadores ou subventores.

Art. 5° - Constituem rendas da Sociedade as provenientes de:
a) seus bens patrimoniais, usufruto e outras, instituídas em seu favor;
b) contribuições e subvenções oferecidas ou concedidas para aplicação em seus fins;

c) prestação de serviços referentes aos seus fins.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS

Art. 6° - A Sociedade terá um quadro composto por 3 (três) Sócios, detentores do direito de 100% (cem por cento) dos votos nas Assembléias Gerais e cujos nomes, identificação e distribuição de direito percentual de votos estão registrados no Artigo 31° deste Estatuto.
Parágrafo Único — No caso de falecimento ou impedimento legal definitivo de um Sócio que não tenha herdeiros descendentes diretos, o seu direito percentual de votos será rateado por Assembleia Geral entre os Sócios remanescentes, proporcionalmente ao direito percentual de votos de cada um deles.

Art. 7° - A Admissão de Sócios e a Exclusão de Sócios serão feitas obedecendo-se ao seguinte:
a) Admissão Automática: para os casos de herdeiros descendentes diretos e imediatos dos Sócios;
b) Admissão de novo Sócio a pedido: para os casos de pessoas físicas interessadas em participar da Sociedade e que encaminhem pedidos expressos ao Presidente;
c) Demissão e exclusão de Sócios: conforme disposto nos Parágrafos 3° e 4° deste Artigo.
§ 1° - No caso de falecimento ou impedimento legal definitivo de um Sócio, será automática a admissão de seus descendentes diretos e imediatos, devendo ser convocada uma Assembleia Geral para:
a) exame e aprovação do efetivo direito dos descendentes;
b) rateio entre os descendentes do direito percentual de votos deixado pelo sócio falecido ou legalmente impedido.
§ 2° - No caso de pedido expresso de admissão como novo Sócio, dirigido por pessoa física ao Presidente, este convocara uma Assembleia Geral para:
a) exame e aprovação do pedido, que só poderá ser atendido se houver aprovação expressa de todos os Sócios então existentes;
b) se aprovado pedido de admissão de novo Sócio, deliberar quanto ao seu direito percentual de votos, através da subtração desse percentual nos direitos percentuais de Sócios então existentes que concordarem com a redução de seus direitos do voto em benefício do novo Sócio.
§ 3° - A demissão e exclusão dos Sócios se dará a pedido do próprio Sócio, ou por sua morte, ou por seu impedimento legal definitivo.
§ 4° Havendo justa causa ou em decorrência de falta cometida contra a Sociedade, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia geral.
§ 5° - Tanto as admissões como as demissões e exclusões de Sócios deverão ser aprovadas por Assembleia Geral, que também deliberará quanto as consequentes alterações a serem feitas nos Artigos 6° e 31° deste Estatuto.

Art. 8° — São direitos dos Sócios:
a) tomar parte e votar nas Assembléias Gerais;
b) votar e ser votado para o Conselho Fiscal;
c) votar e ser votado para o Conselho Diretor;
d) quando membro do Conselho Diretor, votar para o mesmo;
e) ser votado para Presidente;
f) legar automaticamente seu direito percentual de votos aos seus descendentes diretos e imediatos;
g) ceder parte ou o total de seu direito percentual de votos a pessoa física interessada em participar da Sociedade, desde que essa cessão esteja expressamente aprovada por todos os outros Sócios então existentes.

Art. 9° - São deveres dos Sócios:
a) trabalhar pelo desenvolvimento da Sociedade;

Registro Nº
5078
12/09/2025

Protocolo nº 31916/31917/31918/31919 de 12/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 5078 em 12/09/2025 deste Oficio de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Betim. Assinado digitalmente por JULIANA PAULA DE AVELAR ROSA - Substituta do Oficial.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 993,16	R$ 74,72	R$ 328,56	R$ 24,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.421,28			

b) aceitar e desempenhar missão que lhe for confiada pelo Presidente e de conveniência da Sociedade;
c) colaborar com o Presidente, na forma e quando por ele solicitado;
d) não cometer falta grave contra a Sociedade, assim considerada aquela falta que provoque prejuízos morais ou materiais e de difícil reparação.

CAPITULO IV — DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 10° - São órgãos de direção da Sociedade:
a) Assembleia Geral;
b) Conselho Diretor;
c) Conselho Fiscal;
d) Presidência;
e) Vice presidência.

Art. 11° - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Só poderá deliberar, em primeira reunião, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros, mediante convocação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias, e com qualquer número em reunião realizada logo em seguida, circunstância que deverá constar daquela convocação.
§ 1° - Exclusivamente para a hipótese da alínea "i" do Art. 18 deste Estatuto, a Assembleia Geral não poderá deliberar com presença inferior a 2/3 (dois terços) dos seus membros.
§ 2° - Compete à Assembleia Geral:
I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II – destituir os administradores;
III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VII – decidir sobre a extinção da entidade;
VIII – aprovar as contas;
IX – aprovar o regimento interno.

Art.12° – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:
I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 13° – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
I – pelo presidente da Diretoria;
II – pela Diretoria;
III – pelo Conselho Fiscal;
IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 14° – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (05) cinco dias.
Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 15° — O Conselho Diretor é constituído por 3 (três) Sócios, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 10 (dez) anos, podendo ser reeleitos.
§ 1° - O Presidente do Conselho Diretor é eleito pelos membros Conselho Diretor para mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleito.
§ 2° - O Conselho Diretor só poderá deliberar com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de

Registro Nº
5078
12/09/2025

Protocolo nº 31916/31917/31918/31919 de 12/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 5078 em 12/09/2025 deste Oficio de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Betim. Assinado digitalmente por JULIANA PAULA DE AVELAR ROSA - Substituta do Oficial.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 993,16	R$ 74,72	R$ 328,56	R$ 24,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.421,28			

seus membros, em reunião convocada por escrito pelo Presidente com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.
§ 3° - Em casos urgentes, a convocação pode ser feita por telefone ou videochamada, com dispensa do prazo estabelecido no parágrafo anterior.
§ 4° - O Vice-Presidente é nomeado pelo Presidente em Reunião do Conselho Diretor.

Art. 16° — O Conselho Fiscal será composto de membros eleitos pela Assembleia Geral dentre seus Sócios, para um mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos.
Parágrafo Único - Os Sócios poderão convidar para participar do Conselho Fiscal pessoas que tenham o título temporário de Conselheiro Honorário, conforme definido no Artigo 20° deste Estatuto.

Art. 17° - A Presidência da Sociedade será exercida pelo Presidente do Conselho Diretor.
Parágrafo Único - No caso de empate de votos, o voto de qualidade caberá ao Presidente.

CAPITULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18° — A Assembleia Geral reunir-se-á para deliberar sobre os seguintes temas:
a) apreciar e aprovar dos planos de trabalho e respectivos orçamentos;
b) apreciar e aprovar do Relatório Anual de Atividades, do Balanço Anual e dos demais relatórios financeiros e contábeis do exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
c) eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
d) analisar os atos das gestões administrativa e financeira da Sociedade;
e) deliberar, por proposta do Presidente, aprovada pelo Conselho Diretor, sobre a reforma deste Estatuto;
f) apreciar e deliberar sobre casos omissos, não previstos neste Estatuto;
g) deliberação, por proposta do Presidente, aprovada pelo Conselho Diretor, sobre a extinção da Sociedade;
h) examinar e aprovar a existência de efetivo direito da admissão automática de Sócios descendentes diretos e imediatos de Sócio que tenha falecido ou esteja impedido legal e definitivamente;
i) examinar e aprovar o pedido de admissão de novos Sócios;
j) aprovar o rateio do direito percentual de votos para os casos de admissão prevista na alínea "h" deste Artigo;
k) aprovar o rateio do direito percentual de votos entre os Sócios remanescentes, em decorrência de falecimento ou impedimento legal definitivo de Sócio sem descendentes diretos;
l) deliberar quanto ao direito percentual de votos de novo Sócio, conforme conceituado na alínea "b" do Artigo 7°, observando o Parágrafo 2° do Artigo 7° e a alínea "g" do Artigo 8°;
m) aprovar a exclusão de Sócios e deliberação quanto a redistribuição de seu direito percentual de votos entre os Sócios remanescentes, observando o Parágrafo 4° do Artigo 7°.

Art. 19° — São atribuições do Conselho Diretor:
a) eleger o seu Presidente, nos termos do Parágrafo 1° do Artigo 15 deste Estatuto;
b) opinar, nos casos sujeitos à apreciação do Presidente, quando por este solicitado;
c) sugerir ao Presidente as medidas que julgar convenientes à Sociedade;
d) estabelecer diretrizes para todos os assuntos da Sociedade, seus Programas e Projetos;
e) deliberar sobre proposta de criação, alteração ou extinção de programas ou projetos existentes;
f) deliberar sobre proposta de criação, alteração ou incorporação de outras Instituições, ou sobre a conveniência de a Sociedade assumir responsabilidade de outros, por meio de convênios;
g) aprovar, em matéria administrativa e financeira, os Estatutos e Regimentos dos programas e projetos;
h) autorizar a alienação ou ônus de bens da Sociedade, quando proposta pelo Presidente;

Registro Nº
5078
12/09/2025

Protocolo nº 31916/31917/31918/31919 de 12/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 5078 em 12/09/2025 deste Oficio de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Betim. Assinado digitalmente por JULIANA PAULA DE AVELAR ROSA - Substituta do Oficial.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 993,16	R$ 74,72	R$ 328,56	R$ 24,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.421,28			

i) aprovar ou não proposta do Presidente sobre reforma deste Estatuto para deliberação da Assembleia Geral;
j) aprovar ou não proposta do Presidente sobre a extinção da Sociedade para deliberação da Assembleia Geral;
k) homenagear anualmente até 2 (duas) pessoas com o título temporário de "Conselheiro Honorário", nos termos do Artigo 20° deste Estatuto;
l) exercer as demais atribuições decorrentes deste Estatuto e as que lhe confira a legislação.
Parágrafo Único - O Conselho Diretor reunir-se-á:
I - Ordinariamente:
a) duas vezes ao ano, para conhecer a deliberar sobre a execução orçamentária e outros assuntos de sua competência;
b) nas segundas quinzenas de janeiro e dezembro, para exame e aprovação do parecer do Conselho Fiscal relativo a contas do exercício anterior e dos planos de trabalho e orçamento-programa para o exercício seguinte, respectivamente.
II - Extraordinariamente: Sempre que for convocado pelo Presidente, ou, em caso de seu impedimento ou falecimento, conjuntamente pela maioria de seus membros.

Art. 20°- As pessoas a serem homenageadas pelo Conselho Diretor com o título temporário de "Conselheiro Honorário", deverão ser escolhidas entre aquelas de ilibada reputação, notório saber, dedicação voluntaria às causas da Assistência Social e da Cultura e que não tiverem nem tiveram qualquer relação comercial ou trabalhista com esta Sociedade.
§ 1°- As pessoas que receberem o título de Conselheiro Honorário serão convidadas a participar com seus conselhos e sugestões durante um ano ou mais, enquanto não forem escolhidas outras para ocupar esse título anual honorário.
§ 2° - Os Conselheiros Honorários não receberão qualquer remuneração pela sua participação em reuniões da Sociedade, nas quais não estão obrigados a comparecer, sendo sua atividade absolutamente de caráter voluntário e em prol da Assistência Social e da Cultura.
§ 3° - Os Conselheiros Honorários, quando convidados pelos Sócios, poderão participar do Conselho Fiscal, com direito a voto, respeitado o disposto no Segundo Parágrafo deste Artigo.
§ 4° - Ocorrendo qualquer prestação de serviço remunerado ou relação comercial remunerada de um Conselheiro Honorário com a Sociedade, cessa imediatamente a concessão de seu título.
§ 5° - Os Conselheiros Honorários não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 21° — São atribuições exclusivas da Presidência:
a) representar a Sociedade judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
b) dirigir a Sociedade, organizando sua Secretaria e demais serviços administrativos;
c) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, com direito a voz e voto;
d) receber toda importância destinada, a qualquer título, à Sociedade, ou a qualquer de seus órgãos ou unidades;
e) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
f) apreciar o relatório anual dos programas e projetos;
g) submeter ao Conselho Diretor proposta de criação ou incorporação de novos programas e projetos ou de a Sociedade assumir a responsabilidade de outros, por meio de convênios;
h) propor ao Conselho Diretor a alienação ou ônus que possa agravar bens da Sociedade, quando julgar conveniente ou necessário;
i) submeter a Assembleia Geral, no primeiro semestre do ano civil, o relatório das atividades realizadas e as contas relativas ao exercício findo;
j) admitir e dispensar pessoal, observadas as prescrições legais e estatutárias;
k) resolver os casos omissos ou duvidosos;
l) nomear ou exonerar o Vice-Presidente.
Parágrafo Único - O Vice-Presidente substitui o Presidente em suas ausências e

Registro Nº
5078
12/09/2025

Protocolo nº 31916/31917/31918/31919 de 12/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 5078 em 12/09/2025 deste Oficio de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Betim. Assinado digitalmente por JULIANA PAULA DE AVELAR ROSA - Substituta do Oficial.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 993,16	R$ 74,72	R$ 328,56	R$ 24,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.421,28			

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - BETIM/MG

impedimentos.

Art. 22° - São atribuições do Conselho Fiscal:
a) examinar o balanço, contas e documentos financeiros da Sociedade, emitindo sobre eles parecer para aprovação da Assembleia Geral;
b) opinar sobre as atividades da Sociedade, quando solicitado pelo Presidente.

CAPITULO VI — DA DURAÇÃO, EXTINÇÃO, RESPONSABILIDADE E REFORMA DO ESTATUTO

Art. 23° - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Mas, verificando o Presidente a impossibilidade de sua continuação, poderá propor ao Conselho Diretor sua extinção para deliberação da Assembleia Geral.
Parágrafo Único — Em caso de extinção da Sociedade, seu patrimônio remanescente será destinado a entidade beneficente certificada ou a entidade pública, indicada pela Assembleia Geral, após a total liquidação de eventuais débitos.

Art. 24° - Com exceção dos Sócios ocupantes dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, no período em que tenha ocupado a Presidência, os Sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.
Parágrafo Único – Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 25° - Este Estatuto só poderá ser reformado por proposta do Presidente da Sociedade, aprovada pelo Conselho Diretor, e deliberação da Assembleia Geral.

CAPITULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26° - Sendo a Sociedade uma associação sem fins lucrativos, não será distribuída ou paga a seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores qualquer parcela do patrimônio ou das suas rendas, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

Art. 27° - Todas as rendas, recursos e eventual superávit serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais estabelecidos neste Estatuto.

Art. 28° - Não serão distribuidos aos conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Instituição, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não poderão ser transferidos a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7° do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 29° - A Instituição manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.
Parágrafo 1 – Serão conservados, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.
Parágrafo 2 – Serão apresentadas as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 30º - Os signatários do Livro de Presença da reunião de fundação desta Sociedade receberão o título de "Fundadores da Sociedade Artística Brasileira".

Art. 31º - O quadro de Sócios da Sociedade Artística Brasileira - SABRA é o seguinte: Sócio Márcio Miranda Pontes, brasileiro, casado, professor e músico, portador da carteira de identidade nº M-1.283.845, SSP-MG e do CPF número 276.465.726-91, residente e domiciliado à Rua Juacema, 357 apto 200, Bairro da Graça, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP. 31.140-030, Belo Horizonte, CEP 31.140-470, com direito a 34% (trinta e quatro por cento) de votos. Sócio Fernando Caçador Pontes, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade número MG-12.620.418, expedida pelo SSP/MG e do CPF número 077.457.776-23, residente e domiciliado à Avenida Cristovão Colombo, 506 apto. 12, bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.140-150 com direito a 33% (trinta e três por cento) de votos. Sócio Eduardo Caçador Pontes, brasileiro, designer gráfico, portador da carteira de identidade nº MG-12.620.425, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 077.457.726-64, residente e domiciliado à residente à Avenida Cristovão Colombo, 506 apto. 12, bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.140-150, com direito a 33% (trinta e três por cento) de votos.

Betim, quatro de julho de dois mil e vinte e cinco.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO CACADOR PONTES
Data: 11/09/2025 04:48:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eduardo Caçador Pontes
Secretário Ad Hoc e Membro do Conselho Diretor da Sabra

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO CACADOR PONTES
Data: 11/09/2025 12:55:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fernando Caçador Pontes
Vice Presidente e Membro do Conselho Diretor da Sabra

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIO MIRANDA PONTES
Data: 10/09/2025 14:35:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Márcio Miranda Pontes
Presidente da Mesa e da Sabra

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Independência, 162 - Sala 101 - Centro - Betim/MG - Fone (31) 3591-2560
Oficial: Maria das Graças Monteiro Massote
MASSOTE
PROTOCOLO: 31916 | REGISTRO: 5078 - Av 19
LIVRO: A-18 | FOLHA: 05-v/70-v | DATA: 12/09/2025
Cotação: Emol.: R$302,77 - TFJ: R$100,50 - Recompe: R$22,76
ISS: R$7,69 - Despesas: R$0,00 - Valor Final R$433,82
Códigos 6418-8(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(9)
Juliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente Juramentada
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
(Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Betim - MG
SELO DE CONSULTA: JEZ57884
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7169.3598.9900.8363
Quantidade de atos praticados: 12
Ato(s) praticado(s) por Juliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente Juramentada
Emol.: R$325,53 - TFJ: R$100,50
Valor Final R$433,82 - ISS: R$7,69
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
JULIANA PAULA DE AVELAR ROSA:54204356672
Assinado de forma digital por JULIANA PAULA DE AVELAR ROSA:54204356672
Dados: 2025.09.12 10:02:07 -03'00'
Juliana Paula de Avelar Rosa
Escrevente Juramentada Substituta

Documento assinado eletronicamente nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei nº 14.063/2020, com fundamento no Provimento CNJ nº 113, de 2021, para fins de registro no RTD Brasil.

Página 000008/000012	Protocolo nº 31916/31917/31918/31919 de 12/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 5078 em 12/09/2025 deste Oficio de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Betim. Assinado digitalmente por JULIANA PAULA DE AVELAR ROSA - Substituta do Oficial.									
Registro Nº 5078 12/09/2025	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
	R$ 993,16	R$ 74,72	R$ 328,56	R$ 24,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.421,28			

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - BETIM-MG

Ata da Reunião Extraordinária da Assembleia Geral da Sociedade Artística Brasileira – SABRA

Aos quatro dias do mês de julho de 2025, às 10:00 horas, em primeira convocação, a Assembleia Geral desta Sociedade, reuniu-se à Rua Pedro da Silva Fortes, 179, bairro Horto – Betim – Minas Gerais, conforme convocação feita no dia 23 de junho de 2025, para apreciar a seguinte pauta: 1) Reforma do Artigo 1º do Estatuto Social da Instituição, devidamente aprovada pelo Conselho Diretor, para atualização do endereço da sede da SABRA; 2) Criação de uma filial da SABRA no município de Contagem – MG; 3) Leitura e aprovação da Ata. Abrindo a reunião, o Senhor Presidente nomeou-me Secretário Ad-Hoc, e verificou que havia número regimental de Sócios. Com relação ao primeiro item da pauta, mudança de endereço da sede da entidade, os presentes fizeram algumas considerações sobre a conveniência da alteração proposta, e sobre as vantagens do novo endereço para o melhor desenvolvimento das atividades da entidade. Desta forma ocorreu por aclamação a aprovação da moção pela mudança de endereço para a Praça Milton Campos, nº 28, bairro Centro, Betim – MG - CEP: 32600-134. Em seguida, o Senhor Presidente esplanou detalhadamente e esclareceu sobre a necessidade de criação de uma filial da Instituição em Contagem - MG, em imóvel disponibilizado por nossa parceira Associação Eldorado de Apoio à Vida à Rua Riso do Prado, 99 - Bairro Jardim Eldorado - Contagem - MG - CEP 32.310-410. Após discussão e manifestação do plenário, o tema foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes.
Diante do exposto, e não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da assembleia geral às 10:45 horas, mandando lavrar a presente ata que, após lida e aprovada por todos, será submetida a registro.

Betim, quatro de julho de dois mil e vinte e cinco.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO CACADOR PONTES
Data: 09/09/2025 08:50:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eduardo Caçador Pontes
Secretário Ad Hoc e Membro do Conselho Diretor da Sabra

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO CACADOR PONTES
Data: 10/09/2025 07:09:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fernando Caçador Pontes
Vice Presidente e Membro do Conselho Diretor da Sabra

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIO MIRANDA PONTES
Data: 08/09/2025 15:11:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Márcio Miranda Pontes
Presidente da Mesa e da Sabra

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - BETIM-MG

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Inconfidência, 484 - Sala 401 - Centro - Betim/MG - Fone: (31) 3594-2667
Cartório Maria das Graças Monteiro Massote
MASSOTE
PROTOCOLO: 31917 | REGISTRO: 5078 - Av 20
LIVRO: A-18 | FOLHA: 71 | DATA: 12/09/2025
Cotação: Emol.: R$230,13 - TFJ: R$76,02 - Recompe: R$17,32
ISS: R$5,75 - Despesas: R$0,00 - Valor Final R$329,22
Códigos 6101-6(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(1)
Juliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente Juramentada
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Betim - MG
SELO DE CONSULTA: JEZ57896
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2424.3552.9235.4151
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Juliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente Juramentada
Emol.: R$247,45 - TFJ: R$76,02
Valor Final R$329,22 - ISS: R$5,75
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Juliana Paula de Avelar Rosa
Escrevente Juramentada Substituta

Documento assinado eletronicamente nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei nº 14.063/2020, com fundamento no Provimento CNJ nº 113, de 2021, para fins de registro no RTD Brasil.

Página 000009/000012	Protocolo nº 31916/31917/31918/31919 de 12/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 5078 em 12/09/2025 deste Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Betim. Assinado digitalmente por JULIANA PAULA DE AVELAR ROSA - Substituta do Oficial.									
Registro Nº 5078 12/09/2025	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
	R$ 993,16	R$ 74,72	R$ 328,56	R$ 24,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.421,28			

SABRA
Sociedade Artística Brasileira

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - BETIM-MG

Lista de presença da Reunião Extraordinária da Assembleia Geral da Sociedade Artística Brasileira - SABRA

Betim, 04 de julho de 2025

Eduardo Caçador Pontes

Eduardo Caçador Pontes
Identidade: M 12.620.425
CPF: 077.457.726-64

Fernando Caçador Pontes

Fernando Caçador Pontes
Identidade: M-12.620.418
CPF: 077.457.776-23

Márcio Miranda Pontes
Identidade: M-1.283.845
CPF: 276.465. 726-91

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - BETIM-MG

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Independência, 488 - Sala 401 - Centro - Betim/MG - Fone: (31) 3594-
Oficiala: Maria das Graças Monteiro Massotto

PROTOCOLO: 31918 | REGISTRO: 5078 - Av 21
LIVRO: A-18 | FOLHA: 71-v | DATA: 12/09/2025
Colação: Emol.: R$230,13 - TFJ: R$76,02 - Recompe: R$17,32
ISS: R$5,75 - Despesas: R$0,00 - Valor Final R$329,22
Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 6101-8(1)
Juliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente Juramentada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Betim - MG
SELO DE CONSULTA: JEZ57900
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8075.0331.6421.9384
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Juliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente Juramentada
Emol.: R$247,45 - TFJ: R$76,02
Valor Final R$329,22 - ISS: R$5,75
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Juliana Paula de Avelar Rosa
Escrevente Juramentada Substituta

Página 000010/000012	Protocolo nº 31916/31917/31918/31919 de 12/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 5078 em 12/09/2025 deste Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Betim. Assinado digitalmente por JULIANA PAULA DE AVELAR ROSA - Substituta do Oficial.									
Registro Nº 5078 12/09/2025	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
	R$ 993,16	R$ 74,72	R$ 328,56	R$ 24,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.421,28			

SABRA
Sociedade Artística Brasileira

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - BETIM-MG

Edital de Convocação da Reunião Extraordinária da

Assembleia Geral da Sociedade Artística Brasileira - SABRA

Na qualidade de Presidente do Conselho Diretor, venho pela presente convocar V. Sas. para participarem da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Artística Brasileira – SABRA a realizar-se em 04 de julho de 2025, às 10:00 horas, na Rua Pedro da Silva Fortes, 179, bairro Horto, nesta cidade de Betim, estado de Minas Gerais em primeira convocação, ou às 10:30 horas com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1º Reforma do Artigo 1º do Estatuto Social da Instituição, devidamente aprovada pelo Conselho Diretor, para atualização do endereço da sede da SABRA e criação de uma filial da SABRA no município de Contagem – MG;

2º Leitura e aprovação da ata.

Encarecemos a presença dos senhores à assembleia ora convocada, podendo V. Sas. se fazerem representar por procuradores devidamente constituídos. Em caso de ausência, ficam todos obrigados a aceitar o que for deliberado, como tácita concordância.

Antecipando os nossos agradecimentos pela valiosa presença de V. Sas. à Assembleia, subscrevemo-nos.

Betim, 23 de junho de 2025.

Márcio Miranda Pontes

Presidente do Conselho Diretor

Identidade: M-1.283.845

CPF: 276.465.726-91

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - BETIM-MG

MASSOTE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Independência, 480 - Sala 501 - Centro - Betim/MG - [illegible]
Oficiala: Maria das Graças Monteiro Massote

PROTOCOLO: 31919 | REGISTRO: 5078 - Av 22
LIVRO: A-18 | FOLHA: 72 | DATA: 12/09/2025
Colação: Emol.: R$230,13 - TFJ: R$76,02 - Recompe: R$17,32
ISS: R$5,75 - Despesas: R$0,00 - Valor Final R$329,22
Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(1)
Juliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente Juramentada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Betim - MG
SELO DE CONSULTA: JEZ57904
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6901.8717.4217.6097
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Juliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente Juramentada
Emol.: R$247,45 - TFJ: R$76,02
Valor Final R$329,22 - ISS: R$5,75
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Juliana Paula de Avelar Rosa
Escrevente Juramentada Substituta

Página 000011/000012	Protocolo nº 31916/31917/31918/31919 de 12/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 5078 em 12/09/2025 deste Oficio de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Betim. Assinado digitalmente por JULIANA PAULA DE AVELAR ROSA - Substituta do Oficial.									
Registro Nº 5078 12/09/2025	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
	R$ 993,16	R$ 74,72	R$ 328,56	R$ 24,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.421,28			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.442.344/0001-89 MATRIZ		04/12/2013

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE ARTISTICA BRASILEIRA SABRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SABRA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.92-9-03 - Ensino de música
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC MILTON CAMPOS	28	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
32.600-134	CENTRO	BETIM	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MARCIO@SABRA.ORG.BR	(31) 8447-5395

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	04/12/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/09/2025** às **09:54:11** (data e hora de Brasília).

Página 000012/000012	Protocolo nº 31916/31917/31918/31919 de 12/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 5078 em 12/09/2025 deste Oficio de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Betim. Assinado digitalmente por JULIANA PAULA DE AVELAR ROSA - Substituta do Oficial.									
Registro Nº 5078 12/09/2025	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
	R$ 993,16	R$ 74,72	R$ 328,56	R$ 24,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.421,28			

IRTDPJ MINAS
INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS

TERMO DEFERIMENTO CNPJ

A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica SOCIEDADE ARTISTICA BRASILEIRA SABRA cujo recibo é MG56558000 e o identificador 19442344000189 foi analisada com sucesso.
A Alteração para o CNPJ 19.442.344/0001-89 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Betim - MG com o número de registro:

NRC: 039594PJ00005078-79

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

19442344000189

039594PJ0000507879

Ata de reunião e Assembléia de Fundação da Sociedade Artística Brasileira SABRA

Aos dezesseis dia do mês de setembro de 2013, às 19:00 horas, na Rua dos Tupinambás, 460 sala 606, nesta cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, reuniram-se os senhores Márcio Miranda Pontes, brasileiro, casado, professor e músico, portador da carteira de identidade n° M-1.283.845, SSP-MG e do CPF número 276.465.726-91, residente e domiciliado à Rua Vicente Paulo de Almeida, 180 ap 102 bairro Silveira, Belo Horizonte, CEP 31.140-470, Fernando Caçador Pontes, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade número MG-12.620.418, expedida pelo SSP/MG e do CPF número 077.457.776-23, residente e domiciliado à Avenida Cristovão Colombo, 506 ap. 12 bairro Funcionários, Belo Horizonte CEP 30.140-150, Eduardo Caçador Pontes, brasileiro, designer gráfico, portador da carteira de identidade n° MG-12.620.425, expedida pela SSP/MG, e do CPF n° 077.457.726-64, residente e domiciliado à Avenida Cristóvão Colombo, 506 ap. 12, bairro Funcionários Belo Horizonte, CEP 30.140-150, com o fim específico de fundar a Sociedade Artística Brasileira SABRA. Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Fernando Caçador Pontes que convidou a mim, Márcio Miranda Pontes, para secretariar os trabalhos da reunião. Constituída a mesa, o Senhor Presidente, com a palavra, esclareceu que, conforme fora previamente combinado entre os presentes, a reunião tinha por objetivo constituir uma sociedade civil, sem fins lucrativos, na forma da lei, denominada Sociedade Artística Brasileira-SABRA. Por unanimidade dos presentes, fundou-se então, a Sociedade Artística Brasileira - SABRA, com sede e foro à Rua dos Tupinambás, 460, sala 406, Centro, Belo Horizonte, CEP 30120-070, Minas Gerais. Informou, o presidente, que, como providência preliminar, havia sido elaborado um projeto de Estatuto Social para a Sociedade Artística Brasileira - SABRA, tendo sido, antecipadamente, distribuídas cópias a todos os presentes, para que se pudessem, naquela reunião, discutir e deliberar sobre o texto apresentado. Assim sendo, procedeu-se a leitura, artigo por artigo do projeto de estatuto. O Senhor Presidente colocou em discussão o projeto de estatuto. Discutida a matéria e realizada a votação, obteve-se, como resultado, a aprovação, por unanimidade, do modelo apresentado, cujo teor ora se apensa à presente ata.

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ARTÍSTICA BRASILEIRA - SABRA

CAPITULO I

Art. 1° - A Sociedade Artística Brasileira- SABRA, associação civil, sem fins lucrativos, com sede à Rua dos Tupinambás, 460 sala 606, Centro, CEP 30120-070, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, rege-se, respeitada a legislação aplicável, pelo presente Estatuto.

Art. 2° - A Sociedade tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a criação, instalação, manutenção e desenvolvimento de uma sociedade artística, cultural e social. Para a consecução de suas finalidades poderá propor, promover, colaborar, coordenar ou realizar ações, visando:

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BCU 87816

Eduardo Caçador Pontes

I – a execução de programas e projetos de estímulo ao desenvolvimento das artes e da cultura, através de atividades de cunho educativo, artístico e sócio-cultural, bem como do resgate e difusão de conhecimentos e técnicas tradicionais e alternativas, do saber científico e da democratização e acesso às tecnologias específicas de informação;
II – o intercâmbio com instituições de ensino e com entidades artísticas, científicas e sócio-culturais, nacionais, estrangeiras e internacionais, visando troca de experiências e de informações, cooperação e divulgação nos âmbitos da produção e da promoção artístico-cultural, técnica, científica e social;
III – o ensinamento das artes com enfoque no desenvolvimento de novos valores e talentos;
IV – a participação em eventos artísticos e sócio-culturais em geral.

Art. 3° - A Sociedade não se envolverá em questões de ordem religiosa, político-partidária ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPITULO II — DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 4° - O patrimônio da Sociedade será constituído:
a) por doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;
b) por bens e direitos adquiridos de forma regular.
Parágrafo Único - A Sociedade não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante eventuais doadores ou subventores.

Art. 5° - Constituem rendas da Sociedade as provenientes de:
a) seus bens patrimoniais, usufruto e outras, instituídas em seu favor;
b) contribuições e subvenções oferecidas ou concedidas para aplicação em seus fins;
c) prestação de serviços referentes aos seus fins.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS

Art. 6° - A Sociedade terá um quadro composto por 3 (três) Sócios, detentores do direito de 100% (cem por cento) dos votos nas Assembléias Gerais e cujos nomes, identificação e distribuição de direito percentual de votos estão registrados no Artigo 25 deste Estatuto. Parágrafo Único — No caso de falecimento ou impedimento legal definitivo de um Sócio que não tenha herdeiros descendentes diretos, o seu direito percentual de votos será rateado por Assembléia Geral entre os Sócios remanescentes, proporcionalmente ao direito percentual de votos de cada um deles.

Art. 7° - A Admissão de Sócios e a Exclusão de Sócios serão feitas obedecendo-se ao seguinte: a) Admissão Automática: para os casos de herdeiros descendentes diretos e imediatos dos Sócios;
b) Admissão de novo Sócio a pedido: para os casos de pessoas físicas interessadas em participar da Sociedade e que encaminhem pedidos expressos ao Presidente;
c)Demissão e exclusão de Sócios: conforme disposto nos Parágrafos 3° e 4° deste Artigo.

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BCU 87817

Eduardo Caçador Pontes

§ 1° - No caso de falecimento ou impedimento legal definitivo de um Sócio, será automática a admissão de seus descendentes diretos e imediatos, devendo ser convocada uma Assembléia Geral para:

a) exame e aprovação do efetivo direito dos descendentes;

b) rateio entre os descendentes do direito percentual de votos deixado pelo sócio falecido ou legalmente impedido.

§ 2° - No caso de pedido expresso de admissão como novo Sócio, dirigido por pessoa física ao Presidente, este convocara uma Assembléia Geral para:

a) exame e aprovação do pedido, que só poderá ser atendido se houver aprovação expressa de todos os Sócios então existentes;

b) se aprovado pedido de admissão de novo Sócio, deliberar quanto ao seu direito percentual de votos, através da subtração desse percentual nos direitos percentuais de Sócios então existentes que concordarem com a redução de seus direitos do voto em benefício do novo Sócio.

§ 3° - A demissão e exclusão dos Sócios se dará a pedido do próprio Sócio, ou por sua morte, ou por seu impedimento legal definitivo.

§ 4° Havendo justa causa ou em decorrência de falta cometida contra a Sociedade, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

§ 5° - Tanto as admissões como as demissões e exclusões de Sócios deverão ser aprovadas por Assembléia Geral, que também deliberará quanto as consequentes alterações a serem feitas nos Artigos 6° e 25 deste Estatuto.

Art. 8° — São direitos dos Sócios:

a) tomar parte e votar nas Assembléias Gerais;

b) votar e ser votado para o Conselho Fiscal;

c) votar e ser votado para o Conselho Diretor;

d) quando membro do Conselho Diretor, votar para o mesmo;

e) ser votado para Presidente;

f) legar automaticamente seu direito percentual de votos aos seus descendentes diretos e imediatos;

g) ceder parte ou o total de seu direito percentual de votos a pessoa física interessada em participar da Sociedade, desde que essa cessão esteja expressamente aprovada por todos os outros Sócios então existentes.

Art. 9° - São deveres dos Sócios:

a) trabalhar pelo desenvolvimento da Sociedade;

b) aceitar e desempenhar missão que lhe for confiada pelo Presidente e de conveniência da Sociedade;

c) colaborar com o Presidente, na forma e quando por ele solicitado;

d) não cometer falta grave contra a Sociedade, assim considerada aquela falta que provoque prejuizos morais ou materiais e de difícil reparação.

CAPITULO IV — DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 10 - São órgãos de direção da Sociedade:

a) Assembléia Geral;

b) Conselho Diretor;

c) Conselho Fiscal;

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BCU 87818

Eduardo Caçador Pontes

d) Presidência;
e) Vice presidência.

Art. 11 — A Assembléia Geral é constituída dos Sócios e só poderá deliberar, em primeira reunião, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros, mediante convocação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias, e com qualquer número em reunião realizada logo em seguida, circunstância que deverá constar daquela convocação.
Parágrafo Único - Exclusivamente para a hipótese da alínea "i" do Art. 15 deste Estatuto, a Assembléia Geral não poderá deliberar com presença inferior a 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 12 — O Conselho Diretor é constituído por 3 (três) Sócios, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 10 (dez) anos, podendo ser reeleitos.
§ 1° - O Presidente do Conselho Diretor é eleito pelos membros Conselho Diretor para mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleito.
§ 2° - O Conselho Diretor só poderá deliberar com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros, em reunião convocada por escrito pelo Presidente com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.
§ 3° - Em casos urgentes, a convocação pode ser feita por telefone, com dispensa do prazo estabelecido no parágrafo anterior.
§ 4° - O Vice-Presidente é nomeado pelo Presidente em Reunião do Conselho Diretor.

Art. 13 — O Conselho Fiscal será composto de membros eleitos pela Assembléia Geral dentre seus Sócios, para um mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos.
Parágrafo Único - Os Sócios poderão convidar para participar do Conselho Fiscal pessoas que tenham o título temporário de Conselheiro Honorário, conforme definido no Artigo 17 deste Estatuto.

Art. 14 - A Presidência da Sociedade será exercida pelo Presidente do Conselho Diretor.
Parágrafo Único - No caso de empate de votos, o voto de qualidade caberá ao Presidente.

CAPITULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15 — A Assembléia Geral reunir-se-á para deliberar sobre os seguintes temas:
a) apreciar e aprovar dos planos de trabalho e respectivos orçamentos;
b) apreciar e aprovar do Relatório Anual de Atividades, do Balanço Anual e dos demais relatórios financeiros e contábeis do exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
c) eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
d) analisar os atos das gestões administrativa e financeira da Sociedade;
e) deliberar, por proposta do Presidente, aprovada pelo Conselho Diretor, sobre a reforma deste Estatuto;
f) apreciar e deliberar sobre casos omissos, não previstos neste Estatuto;
g) deliberação, por proposta do Presidente, aprovada pelo Conselho Diretor, sobre a extinção da Sociedade;

Selo de Fiscalização
BCU 87819

Eduardo Caracor Pontes

h) examinar e aprovar a existência de efetivo direito da admissão automática de Sócios descendentes diretos e imediatos de Sócio que tenha falecido ou esteja impedido legal e definitivamente;
i) examinar e aprovar o pedido de admissão de novos Sócios;
j) aprovar o rateio do direito percentual de votos para os casos de admissão prevista na alínea "h" deste Artigo;
k) aprovar o rateio do direito percentual de votos entre os Sócios remanescentes, em decorrência de falecimento ou impedimento legal definitivo de Sócio sem descendentes diretos;
l) deliberar quanto ao direito percentual de votos de novo Sócio, conforme conceituado na alínea "b" do Artigo 7°, observando o Parágrafo 2° do Artigo 7° e a alínea "g" do Artigo 8°;
m) aprovar a exclusão de Sócios e deliberação quanto a redistribuição de seu direito percentual de votos entre os Sócios remanescentes, observando o Parágrafo 4° do Artigo 7°.

Art. 16 — São atribuições do Conselho Diretor:
a) eleger o seu Presidente, nos termos do Parágrafo 1° do Artigo 12 deste Estatuto;
b) opinar, nos casos sujeitos à apreciação do Presidente, quando por este solicitado;
c) sugerir ao Presidente as medidas que julgar convenientes à Sociedade;
d) estabelecer diretrizes para todos os assuntos da Sociedade, seus Programas e Projetos;
e) deliberar sobre proposta de criação, alteração ou extinção de programas ou projetos existentes;
f) deliberar sobre proposta de criação, alteração ou incorporação de outras Instituições, ou sobre a conveniência de a Sociedade assumir responsabilidade de outros, por meio de convênios;
g) aprovar, em matéria administrativa e financeira, os Estatutos e Regimentos dos programas e projetos;
h) autorizar a alienação ou ônus de bens da Sociedade, quando proposta pelo Presidente;
i) aprovar ou não proposta do Presidente sobre reforma deste Estatuto para deliberação da Assembléia Geral;
j) aprovar ou não proposta do Presidente sobre a extinção da Sociedade para deliberação da Assembléia Geral;
k) homenagear anualmente até 2 (duas) pessoas com o título temporário de "Conselheiro Honorário", nos termos do Artigo 17 deste Estatuto;
l) exercer as demais atribuições decorrentes deste Estatuto e as que lhe confira a legislação.
Parágrafo Único - O Conselho Diretor reunir-se-á:
I - Ordinariamente:
a) duas vezes ao ano, para conhecer a deliberar sobre a execução orçamentária e outros assuntos de sua competência;
b) nas segundas quinzenas de janeiro e dezembro, para exame e aprovação do parecer do Conselho Fiscal relativo a contas do exercício anterior e dos planos de trabalho e orçamento-programa para o exercício seguinte, respectivamente.
II - Extraordinariamente: Sempre que for convocado pelo Presidente, ou, em caso de seu impedimento ou falecimento, conjuntamente pela maioria de seus membros.

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BCU 37820

Eduardo Cavador Pontes

Art. 17- As pessoas a serem homenageadas pelo Conselho Diretor com o título temporário de "Conselheiro Honorário", deverão ser escolhidas entre aquelas de ilibada reputação, notório saber, dedicação voluntaria a causa da Cultura e que não tiverem nem tiveram qualquer relação comercial ou trabalhista com esta Sociedade.

§ 1°- As pessoas que receberem o titulo de Conselheiro Honorário serão convidadas a participar com seus conselhos e sugestões durante um ano ou mais, enquanto não forem escolhidas outras para ocupar esse titulo anual honorário.

§ 2° - Os Conselheiros Honorários não receberão qualquer remuneração pela sua participação em reuniões da Sociedade, nas quais não estão obrigados a comparecer, sendo sua atividade absolutamente de caráter voluntário e em prol da Arte e da Cultura.

§ 3° - Os Conselheiros Honorários, quando convidados pelos Sócios, poderão participar do Conselho Fiscal, com direito a voto, respeitado o disposto no Segundo Parágrafo deste Artigo.

§ 4° - Ocorrendo qualquer prestação de serviço remunerado ou relação comercial remunerada de um Conselheiro Honorário com a Sociedade, cessa imediatamente a concessão de seu título.

§ 5° - Os Conselheiros Honorários não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 18 — São atribuições exclusivas da Presidência:

a) representar a Sociedade judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

b) dirigir a Sociedade, organizando sua Secretaria e demais serviços administrativos;

c) convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor, com direito a voz e voto;

d) receber toda importância destinada, a qualquer título, à Sociedade, ou a qualquer de seus órgãos ou unidades;

e) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;

f) apreciar o relatório anual dos programas e projetos;

g) submeter ao Conselho Diretor proposta de criação ou incorporação de novos programas e projetos ou de a Sociedade assumir a responsabilidade de outros, por meio de convênios;

h) propor ao Conselho Diretor a alienação ou ônus que possa agravar bens da Sociedade, quando julgar conveniente ou necessário;

i) submeter a Assembléia Geral, no primeiro semestre do ano civil, o relatório das atividades realizadas e as contas relativas ao exercício findo;

j) admitir e dispensar pessoal, observadas as prescrições legais e estatutárias;

k) resolver os casos omissos ou duvidosos;

l) nomear ou exonerar o Vice-Presidente.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente substitui o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 19 — São atribuições do Conselho Fiscal: a) examinar o balanço, contas e documentos financeiros da Sociedade, emitindo sobre eles parecer para aprovação da Assembléia Geral;

b) opinar sobre as atividades da Sociedade, quando solicitado pelo Presidente.

Selo de Fiscalização
BCU 87821

Eduardo Gagador Ponte

CAPITULO VI — DA DURAÇÃO, EXTINÇÃO, RESPONSABILIDADE E REFORMA DO ESTATUTO

Art. 20— O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Mas verificando o Presidente a impossibilidade de sua continuação, poderá propor ao Conselho Diretor sua extinção para deliberação da Assembléia Geral. Parágrafo Único — Em caso de extinção da Sociedade, seu patrimônio reverterá e entidade congênere legalmente constituída, indicada pela Assembléia Geral, após a total liquidação de eventuais débitos.

Art. 21 - Com exceção dos Sócios ocupantes dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, no período em que tenha ocupado a Presidência, os Sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 22 - Este Estatuto só poderá ser reformado por proposta do Presidente da Sociedade, aprovada pelo Conselho Diretor, e deliberação da Assembléia Geral.

CAPITULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Sendo a Sociedade uma associação sem fins lucrativos, não será distribuída qualquer parcela do patrimônio ou das suas rendas, a título de lucro, a seus dirigentes ou Sócios, o qual deverá ser reinvestido na própria Sociedade.

Art. 24 - Os signatários do Livro de Presença da reunião de fundação desta Sociedade receberão o título de "Fundadores da Sociedade Artística Brasileira".

Art. 25 - O quadro de Sócios da Sociedade Artística Brasileira - SABRA é o seguinte: Sócio Márcio Miranda Pontes, brasileiro, casado, professor e músico, portador da carteira de identidade n° M-1.283.845, SSP-MG e do CPF número 276.465.726-91, residente e domiciliado à Rua Vicente Paulo de Almeida, 180 ap 102 bairro Silveira, Belo Horizonte, CEP 31.140-470, com direito a 34% (trinta e quatro por cento) de votos. Sócio Fernando Caçador Pontes, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade número MG-12.620.418, expedida pelo SSP/MG e do CPF número 077.457.776-23, residente e domiciliado à Avenida Cristovão Colombo, 506 ap. 12 bairro Funcionários, Belo Horizonte CEP 30.140-150 com direito a 33% (trinta e três por cento) de votos. Sócio Eduardo Caçador Pontes, brasileiro, designer gráfico, portador da carteira de identidade n° MG-12.620.425, expedida pela SSP/MG, e do CPF n° 077.457.726-64, residente e domiciliado à Avenida Cristovão Colombo, 506 ap. 12 bairro Funcionários, Belo Horizonte CEP 30.140-150, com direito a 33% (trinta e três por cento) de votos.

Prosseguindo os trabalhos, o Senhor Presidente informou que aprovado o Estatuto Social, cumpria então aos presentes proceder à eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da Sociedade Artística Brasileira - SABRA , conforme determina o artigo 15 do estatuto social ora aprovado. Assim sendo, solicitada a manifestação do plenário a respeito, foram escolhidos e nomeados para compor o Conselho Fiscal da Sociedade Artística Brasileira – SABRA - os senhores Márcio Miranda Pontes, brasileiro, casado, professor e músico, portador da carteira de identidade n° M-

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BCU 87822

Eduardo Caçador Pontes

1.283.845, SSP-MG e do CPF número 276.465.726-91, residente e domiciliado à Rua Vicente Paulo de Almeida, 180 ap 102 bairro Silveira, Belo Horizonte, CEP 31.140-470 Fernando Caçador Pontes brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade número MG-12.620.418, expedida pelo SSP/MG e do CPF número 077.457.776-23, residente e domiciliado à Avenida Cristovão Colombo, 506 ap. 12 bairro Funcionários, Belo Horizonte CEP 30.140-150 e Eduardo Caçador Pontes, brasileiro, designer gráfico, portador da carteira de identidade n° MG-12.620.425, expedida pela SSP/MG, e do CPF n° 077.457.726-64, residente e domiciliado à Avenida Cristovão Colombo, 506 ap. 12 bairro Funcionários, Belo Horizonte CEP 30.140-150 como membros titulares; e, para compor o Conselho Diretor os senhores Eduardo Caçador Pontes, Fernando Caçador Pontes e Márcio Miranda Pontes, todos devidamente qualificados nesta ata para cumprir seus respectivos mandatos a partir da presente data. Na oportunidade o Senhor Presidente declarou-os investidos nas suas novas funções, dispensando-se a lavratura do termo de posse em instrumento próprio. Os membros do Conselho Diretor, ora eleitos, declaram não estarem incursos em quaisquer crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer as atividades aqui previstas. Finalmente o Senhor Presidente, após franquear a palavra aos presentes, convocou uma reunião do Conselho Diretor para eleição do Presidente da Sociedade, a realizar-se neste dia 16 de setembro de 2013 a partir das 19:30 horas à Rua dos Tupinambás, 460 sala 606, Centro, Belo Horizonte, MG, e declarou encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente que vai assinada por todos os sócios fundadores da Sociedade Artística Brasileira – SABRA.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2013.

Eduardo Caçador Pontes

Eduardo Caçador Pontes

Fernando Caçador Pontes

Fernando Caçador Pontes

Márcio Miranda Pontes

Assistidos pelo advogado:
Dr. Antônio José Viana – OABMG 53.542

Selo de Fiscalização CNP 17843

Selo de Fiscalização CNP 17846

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

SOCIEDADE ARTÍSTICA BRASILEIRA - SABRA

REGISTRADO(A) sob o nº 135210, no Livro A, em 04/12/2013
Belo Horizonte, 04/12/2013
Emol:(6412-1) R$ 89.92 TFJ: R$ 25.20 Rec: R$ 4.19 - Total: R$ 99.31
(8101-8) R$ 37.44 TFJ: R$ 12.51 Rec: R$ 2.25 - Total: R$ 52.20
(6201-8) R$ 2.20 TFJ: R$ 0.74 Rec: R$ 0.13 - Total: R$ 3.07

Selo de Fiscalização BCU 87823

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

SOCIEDADE ARTÍSTICA BRASILEIRA - SABRA

AVERBADO(A) sob o nº 1, no registro135210, no Livro A, em 04/12/2013
Belo Horizonte, 04/12/2013
Emol:(6412-1) R$ 89.92 TFJ: R$ 25.20 Rec: R$ 4.19 - Total: R$ 99.31
(8101-8) R$ 0.00 TFJ: R$ 0.00 Rec: R$ 0.00 - Total: R$ 0.00
(6201-8) R$ 2.20 TFJ: R$ 0.74 Rec: R$ 0.13 - Total: R$ 3.07

Selo de Fiscalização CNP 17844

Selo de Fiscalização CNP 17845

Selo de Fiscalização BCU 87824